

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria Pró-reitoria de Ensino

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

Processo: 23208.006408/2018-00

Nota Técnica nº 1/2018/PROEN/Reitoria

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

Interessados: Gestores, docentes, técnicos-administrativos, discentes e membros do Conselho Acadêmico

dos campi do IFMG.

Processo: 23208.006408/2018-00

Assunto: Orientações Complemetares aos Regulamentos de Ensino - Calendário Acadêmico

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata de análise das legislações que determinam o cumprimento de 200 dias letivos no calendário escolar/acadêmico da educação básica e superior.

2. ANÁLISE

Considerando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (...).

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG (Resolução nº 30, de 14 de dezembro de 2016):

Art. 84. O ano letivo regular na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Considerando o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG (Resolução nº 31, de 14 de dezembro de 2016):

Art. 83. O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Considerando a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula:

Art. 2°. Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

A Pró-Reitoria de Ensino emite as seguintes orientações sobre a elaboração do calendário acadêmico dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do IFMG.

3. **CONCLUSÃO**

As legislações vigentes reforçam a obrigatoriedade das instituições de ensino quanto ao cumprimento dos duzentos dias letivos e, não apresentam, conforme leituras e consultas realizadas pela Diretoria de Legislação e Normas de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino, qualquer amparo legal no que se refere à eventualidade de redução do período letivo determinado pela LDBEN.

O Parecer **CNE/CEB 19/2009**, ao versar sobre as possibilidades de reorganização dos calendários escolares, reitera o já disposto no Parecer CNE/CEB nº 1/2006, ao defender que:

é imprescindível que todas as unidades educativas, de qualquer grau, nível, etapa ou modalidade, vinculadas a um dos sistemas de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e horas de sessenta

minutos. É mister enfatizar que esse cumprimento é um direito dos alunos.

Esclarecemos, ainda, a necessidade de entendimento do IFMG quanto ao conceito de dia letivo e o cuidado com o planejamento de dias letivos sem a ministração de aula.

O Parecer **CNE/CEB 15/2007**, com base no Parecer CNE 5/1997, apresenta, com exemplos, a definição de dia letivo e efetivo trabalho escolar ou acadêmico. Apesar de se voltar mais para Educação Básica, os conceitos em questão se aplicam ao ensino superior. Recomendamos uma leitura completa do documento, do qual fazemos o seguinte recorte:

O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

O Parecer CNE/CEB nº 10/2005 determina que:

O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais). (...)

Os sistemas se ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, assegurada a carga horária mínima de 800 horas (48.000 minutos) em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo aluno de Ensino Fundamental e Médio, com exceção dos cursos noturnos na forma prevista pelo artigo 34 da LDB.

Sendo assim, é imprescindível que os calendários escolares dos *campi* do IFMG contemplem os 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e que seja verificado o *cumprimento do efetivo trabalho escolar*, conforme determinação das legislações vigentes, para todos os níveis de ensino.

Segundo o Regimento Geral do IFMG, Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, o Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada *campus* com a finalidade de zelar pela correta execução das politicas do IFMG, é responsável pela aprovação do calendário de referencia dos *campi*.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Ensino, em 04/12/2018, às 15:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **0205768** e o código CRC **79B61FD6**.

23208.006408/2018-00 0205768v7